



EDITAL DE LEILÃO nº 01/2017

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei n.º 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília/DF e Jurisdição em todo o Território Nacional, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 248, de 02 de maio de 2017, publicada no DOU de 30 de maio de 2017, torna público aos interessados que, de acordo com os preceitos contidos na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações pela Lei n.º 8.883 de 08/06/04, e demais dispositivos que regulam a matéria, fará realizar Licitação, na modalidade de LEILÃO, **tipo maior preço ou maior lance**, objetivando a venda de madeira em pé com casca das espécies *Pinus sp*, mediante corte raso da Floresta Nacional de Passa Quatro (MG), sob a Administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Processo n.º **02070.000188/2014-00**.

DATA	01/08/2017
HORÁRIO	10:00Hs
LOCAL	Floresta Nacional de Passa Quatro Estrada do Tabuão s/n, Caixa Postal 01. Passa Quatro - Minas Gerais - CEP 37460-000

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a venda de madeira em pé com casca de *Pinus sp* mediante corte raso, sob a Administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Processo n.º **02070.000188/2014-00**, cujas exigências constantes do instrumento convocatório e seus anexos deverão ser cumpridos na íntegra.

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.
ANEXO III	Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 1993).
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/98)
ANEXO V	Modelo de Declaração Independente da Proposta
ANEXO VI	Carta de Credenciamento
ANEXO VII	Declaração de Vistoria
ANEXO VIII	Minuta do Contrato

1.3 O objeto deste Leilão está descrito no **Anexo I**, que é parte integrante deste Edital.

1.4 Os produtos deverão ser vistoriados pelos interessados e agendada no endereço constante do **Anexo VII**, com até 48 horas antes da abertura dos envelopes.

2. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

2.1 Cada licitante poderá credenciar-se, conforme **Anexo VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO**, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastante suficientes para praticar todos os atos do procedimento licitatório, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos;

2.2 Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins do presente edital, a pessoa:

2.2.1 portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com dados de identificação do representante, cópia ou original da carteira de identidade devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos; e

2.2.2 portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio gerente ou administrador da licitante (ex.: contrato social,

estatuto publicado no diário oficial), no original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Administração, mediante comparação com o documento original e que declare os limites de sua atuação.

2.3 A falta de apresentação, ou incorreção de qualquer dos documentos referidos nos **subitens 2.2.1 e 2.2.2** não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma;

2.4 Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO PODERÃO** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ou de **PROPOSTA DE PREÇOS**;

2.5 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, na presente licitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Leilão as empresas que:

3.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais;

3.1.2 no caso das autenticações serem realizadas por servidor, conforme previsto no subitem anterior deverão ocorrer até 24 horas antes da abertura da licitação;

3.1.3 estejam cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º de Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U., de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002;

3.1.4 as empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em se cadastrar, poderão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, (www.comprasnet.gov.br) até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, com redação alterada pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002);

3.1.5 empresa com experiência comprovada na atividade florestal;

3.1.6 a empresa poderá priorizar o aproveitamento da mão de obra local;

3.1.7 a empresa poderá priorizar o beneficiamento do produto na região, desde que possível;

3.1.8 desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

3.1.9 não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.10 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

3.2 Qualquer manifestação em relação ao presente Leilão fica condicionada à apresentação, pelo manifestante, do documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, devidamente assinado pelo proprietário ou responsável legal da empresa, com firma reconhecida. Sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social da empresa e documento de identidade;

3.2.1 a não apresentação ou incorreção do documento de que trata o **subitem 3.2** não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder por aquela até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

4 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

4.1 As licitantes poderão estar cadastradas ou não e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002, cuja confirmação da regularidade se dará mediante consulta via *online* no referido Sistema, no ato da abertura do certame, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 confirmação da regularidade da habilitação no SICAF, mediante consulta via *online* no ato da abertura da Licitação, caso a licitante esteja cadastrada no SICAF;

4.1.1.1 caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, deverá comprovar sua regularidade e/ou habilitação mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada dos documentos em vigor, elencados no art. 27 a 30 da Lei nº 8.666/93 ou cópia simples a ser autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitação, que deverá fazer parte do envelope contendo a documentação relativa à habilitação da referida empresa;

4.2 Caso a licitante não esteja cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, deverá apresentar os seguintes documentos;

4.2.1 Cédula de identidade;

4.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.5 Prova de regularidade perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão negativa de todos os tributos;

4.2.6 Prova de regularidade relativa a Previdência Social, mediante certidão negativa de débito concernente a Contribuições Previdenciárias;

4.2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão de regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.2.8 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social;

4.2.9 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação da IN/MARE nº 05/1995, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no **Anexo II**;

4.2.10 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste edital;

4.2.11 Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, de acordo com o **Anexo IV** deste Edital;

4.2.12 Declaração de vistoria, nos termos da Minuta constante do **Anexo VII** assinada pelo Representante legal da empresa, com antecedência mínima de 24 horas da data e do horário de abertura dos envelopes de Documentação, comprovando ter a empresa vistoriado os locais objeto deste Edital;

4.2.12.1 A vistoria deverá ser marcada previamente por meio do telefone: (35) 3371.1356 - Floresta Nacional de Passa Quatro localizada na Estrada do Tabuão s/n, Caixa Postal 01, Passa-Quatro, Minas Gerais, CEP 37460- 000.

4.2.13 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor forense da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação;

4.2.14 Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

4.2.15 Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei no 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA no 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício da atividade utilizadora de recursos ambientais;

4.2.16 A habilitação das licitantes, bem como sua boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, apurados mediante consulta *online* ao SICAF ou pelos valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

b) A licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF em situação regular, ou seja, com as certidões e o balanço patrimonial dentro do prazo de validade e com índices do balanço (LG, SG e LC) iguais ou maiores que um estará dispensada de apresentar os documentos da alínea "a".

4.3 A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011 será consultada *on-line* pelo Leiloeiro, quando da fase de habilitação;

4.4 Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5 A documentação necessária à habilitação da Proponente neste Leilão deverá estar numerada (00/000) e rubricada e será entregue em envelope específico, devidamente fechado com cola e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio

Leilão Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
Razão Social:
CNPJ Nº:

4.6 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao **subitem 4.1** e seus subitens deste Edital e deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá ser impressa em papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado, com cola e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
Leilão nº 01/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
Razão Social
CNPJ Nº

5.2 A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico – **Anexo I** deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:

5.2.2 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação;

5.2.3 descrição dos serviços e/ou produtos, observadas as especificações e condições constantes deste Edital e Anexos;

5.2.4 dados do proponente/representante legal da empresa, responsável técnico que deverá ser o elemento de contato entre a licitante vencedora e a fiscalização do ICMBio;

5.2.5 valor do lance em algarismos e por extenso, conforme Projeto Básico, **Anexo I** deste Edital;

5.2.6 declaração de aceitação das condições e exigências para a Leilão;

5.2.7 local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

5.2.8 cronograma físico/financeiro do desenvolvimento dos serviços a serem executados de acordo com o Projeto Básico;

5.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, dentre eles transporte de pessoal, alimentação para todo pessoal alocado à execução, despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias, entre outras, bem como, na execução dos serviços objeto desta Licitação;

5.4 Os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais;

5.5 Será classificada como vencedora a licitante que ofertar o maior lance ou oferta ao ICMBio, em relação ao valor mínimo base constante do projeto básico **Anexo I** do Edital;

5.6 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o global, prevalecerá o primeiro;

5.7 A proposta de preços será examinada segundo critérios de aceitabilidade que consideram os limites máximos de preços unitários e globais, tendo por referência os valores apresentados e as especificidades do objeto.

5.7.1 será desclassificada a proposta que:

5.7.1.1 apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que apresente alternativa;

5.7.1.2 propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação;

5.7.1.3 apresentar valores incompatíveis com os preços estimados;

5.7.1.4 para efeito no disposto no inciso II, §§ 1º e 2º do Art. 48, da Lei nº 8.666/93, será considerado como limite estabelecido, o valor descrito no item 9 deste Edital.

5.7.1.5 contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão;

5.8 Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas, observado o seguinte critério:

5.9 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por lances, obedecendo à ordem alfabética, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, de acordo com o § 1º, inciso IV, artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.10 A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do julgamento das propostas mediante publicação na imprensa oficial, exceto se presentes e devidamente credenciados os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

5.11 Todas as propostas serão avaliadas e julgadas dentro dos mais exigentes padrões de qualidade, conteúdo e apresentação, não sendo aceitas ou consideradas propostas que não atendam as exigências mínimas;

5.12 Todo o serviço a ser executado não explícitos na especificação, mas necessários à plena execução dos serviços programados e a perfeita execução, deverão ser formalmente questionados pelas licitantes, **em até 5 (cinco) dias úteis que antecedam a data de abertura das Propostas**, será submetida à análise prévia e formal do solicitante através da CPL - Comissão Permanente de Licitação.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO e DA PROPOSTA

6.1 O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação o Credenciamento e os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

6.1.1 Encerrado o prazo para recebimento da **DOCUMENTAÇÃO** e das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues;

6.2 A licitação será processada em 2 (duas) fases:

6.2.1 abertura do envelope de nº. 1 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ocorrerá na mesma data de entrega dos envelopes, ou seja, às **10:00h. do dia 01/08/2017**.

6.2.1.1 esta fase de **HABILITAÇÃO** compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº. 1 “**DOCUMENTAÇÃO**” de todas as **LICITANTES**, sendo consideradas habilitadas as **LICITANTES** que atendam às exigências contidas no item 5 deste Edital e do Projeto Básico – **Anexo I**.

6.2.2 a fase de **ABERTURA e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº. 2, em sessão pública, cuja data será definida após exauridas todas as etapas da fase anterior;

6.2.2.1 a análise dos documentos contidos no envelope nº 2 “**PROPOSTA DE PREÇOS**” das **LICITANTES**, sendo considerada vencedora a **LICITANTE** que atender às exigências contidas no item 6 deste Edital e do Projeto Básico;

6.3 Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação obedecerão à seguinte ordem:

6.3.1 credenciamento dos representantes das licitantes, de acordo com os dispositivos constantes no subitem **2.2** deste Edital;

6.3.2 abertura dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** para análise dos documentos, os quais ficarão à disposição das licitantes para exame e rubrica;

6.3.3 verificação da regularidade das licitantes no SICAF, cuja comprovação será feita mediante consulta via *online* no referido sistema, no qual serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, conforme os termos do inciso III, do item 7 da IN/MARE nº 05/95, atualizada (quando for o caso);

6.3.3.1 ficando demonstrado pela consulta ao SICAF que os documentos comprobatórios do Cadastramento se encontram com os prazos de validade vencidos, e a licitante comprove, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, (anexo III do Manual do SICAF), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo de 03 dias úteis anteriores à data prevista para o recebimento das propostas, a Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (quando for o caso);

6.3.4 depois de conferida e apreciada a documentação e verificada a situação da licitante no SICAF serão anunciadas, sempre que possível na mesma sessão, as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação;

6.3.4.1 no caso de inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem às inabilitações;

6.3.5 em caso de manifestação de interposição de recursos contra os atos de habilitação ou de inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes das **PROPOSTAS**;

6.3.6 não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou não estando presentes todos os representantes devidamente credenciados, conforme **subitem 2.2** do Edital, ou ainda, a empresa licitante não tendo manifestado expressamente pela desistência de interpor recurso contra o resultado de habilitação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação mediante publicação na imprensa oficial.

6.3.6.1 nesta hipótese, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob sua guarda para abertura em outras sessões a serem indicadas posteriormente;

6.3.7 a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido

recurso ou após a sua denegação;

6.3.8 exaurida todas as etapas da fase de habilitação e transcorrido o prazo recursal ou, após manifestação de desistência expressa da interposição de recurso será divulgada a data de abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes habilitadas;

6.3.8.1 no dia e hora marcados, serão abertos os envelopes de nº 2 – **PROPOSTA DE PREÇOS**, das empresas habilitadas, cuja conferência e rubrica serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo dado vista aos licitantes presentes à sessão, que as rubricará;

6.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

6.5 Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos Representantes das empresas licitantes presentes.

7. DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação de **MAIOR PREÇO ou OFERTA**, observado o atendimento das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2 A análise e o julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão realizados em atendimento aos dispositivos na Lei nº 8.666/93 e nas condições estabelecidas no **Anexo I** deste Edital;

7.3 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta;

7.4 Será desclassificada a **PROPOSTA DE PREÇOS** que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores mínimos estipulados no Edital;

7.5 Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais;

7.5.1 as licitantes deverão atender às comunicações, até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação;

7.5.2 todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito à Comissão Permanente de Licitação;

7.6 No caso de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

7.7 Transcorrido o prazo recursal e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, para homologação e adjudicação do objeto às Licitantes vencedoras.

7.8 Após a arrematação, que se consuma com a “entrega dos envelopes”, não será aceito em nenhuma hipótese a desistência dos arrematantes quanto ao lote arrematado.

8. DO PRAZO DA EXPLORAÇÃO

8.1 o prazo para a execução da exploração será de 06(seis) meses, para a fiscalização da exploração de *Pinus*.

8.2 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas o presente contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 10, incisos II e V, da Lei no 8.666/93.

8.2.1 O prazo inicialmente estipulado, em qualquer hipótese somente poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo celebrado dentro do período de vigência da execução da obra, devidamente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis ao vencimento do prazo estabelecido para conclusão dos serviços.

9. DO PREÇO

9.1 O preço de referência será unitário, correspondente ao valor em moeda nacional (R\$) a ser pago por unidade de volume (m3) de madeira em pé, com casca, de acordo com o lote a ser adquirido, não podendo ser inferior ao estabelecido no item 3, Quadro 1, da especificação do material deste objeto, como consta no **Projeto Básico, Anexo I**.

10. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

10.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o ICMBio designará uma comissão ou servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução do Contrato;

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão ou servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

10.4 O ICMBio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

10.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem

ônus para o ICMBio.

10.6 Os acompanhamentos e monitoramento das atividades de exploração (colheita) deverá ser feita por comissão ou servidor do ICMBio, treinado para realizar esta função;

10.7 Os relatórios emitidos deverão observar formulários especialmente elaborados para este fim;

10.8 Os acompanhamentos e monitoramento da exploração deverão ser diários, com preenchimento de formulário cujo modelo se encontra em anexo ao Projeto Básico, anexo I do edital, havendo uma solicitação a cada período de 30 (trinta) dias úteis, contendo na planilha: os volumes retirados especificados nas guias de entrega e respectivas notas fiscais, e a correspondência do volume, antecipadamente quitado (GRU);

10.9 As informações coletadas no acompanhamento e monitoramento deverão ser analisadas e referendadas por uma comissão/servidor constituída para este fim, nomeada pelo Coordenador Regional em conformidade com a portaria ICMBio nº 249/2010.

10.10 Da mesma forma, a licitada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução do Contrato;

10.11 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Licitada, sem ônus para o ICMBio.

10.12 Não obstante a Licitante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo objeto, e reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as atividades previstas nesta licitação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 Após anunciado, em sessão pública ou publicado o resultado final da licitação, a Comissão Permanente de Licitação elaborará relatório circunstanciado com vistas à homologação do objeto à licitante vencedora e adjudicação dos atos praticados pela Comissão, pela autoridade superior;

11.2 Até a assinatura do instrumento contratual, a Comissão Permanente de Licitação pode desqualificar licitantes, sem que estes tenham direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou que tenha alterado sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou econômico-financeira, de forma a impedir a execução do instrumento contratual a ser firmado, dentro dos padrões de qualidade exigidos;

11.3 Adjudicado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

12.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

12.4 As impugnações serão entregues diretamente nos seguintes endereços:

12.4.1 Floresta Nacional de Passa Quatro Estrada do Tabuão s/n, Caixa Postal 01. Passa Quatro - Minas Gerais - CEP 37460-000, e ou;

12.4.2 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – Comissão Permanente de Licitações - SHCSW/EQSW 103/104, Lote 1, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília-DF CEP: 70670350.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação das licitantes, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

13.2 Os recursos serão dirigidos por escrito à Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, submetê-los à autoridade superior, que os apreciar-nos-á 05 (cinco) dias úteis subsequentes;

13.3 Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais;

13.4 Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.5 Não serão conhecidos os recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante;

13.6 Não serão aceitos os recursos enviados via fax ou por meio eletrônico (e-mail);

13.7 Os recursos serão entregues diretamente na **Floresta Nacional de Passa Quatro**, ou na sede do ICMBio aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado nos seguintes endereços.

13.7.1 Floresta Nacional de Passa Quatro Estrada do Tabuão s/n, Caixa Postal 01, Passa Quatro - Minas Gerais - CEP 37460-000, e ou;

13.7.2 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – Comissão Permanente de Licitações - SHCSW/EQSW 103/104, Lote 1, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília-DF CEP: 70670350.

14. DO CONTRATO

14.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

14.2 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

14.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pelo ICMBio;

14.4 É facultado ao ICMBio, quando a adjudicatária não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

15. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

15.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no **prazo de 10 (dez) dias, após** assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

15.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo ICMBio;

15.3 A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

15.4 Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Adjudicatária, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

16.2 Se a Adjudicatária recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ICMBio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária;

16.3 A Adjudicatária responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários, prepostos e fornecedores bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

17. DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

17.1 A adjudicatária somente poderá iniciar os trabalhos após assinatura e publicação do contrato e recebimento da Ordem de Execução dos Serviços – OES, ocasião em que deverá se apresentar a Floresta Nacional de Passa Quatro/MG, a fim de tomar conhecimento das normas estabelecidas para acesso às suas dependências, relativas aos trabalhos, orientando-se inclusive quanto aos procedimentos para entrada e saída de materiais e de seus empregados, portando ferramentas e/ou instrumentos;

17.2 A Ordem de Execução dos Serviços – OES, somente poderá ser emitida, após comprovação do recolhimento da Garantia pela Adjudicatária, e da parcela correspondente a extração florestal.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado antecipadamente em parcelas mínimas equivalentes a cúbico ao CONTRATANTE por cada retirada, sendo que ao final de cada retirada parcial dos lotes será observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o recolhimento antecipado.

18.2 O pagamento deverá ser efetuado em moeda nacional, mediante a quitação da Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Coordenação de Arrecadação do ICMBio, equivalente à parcela de referência.

18.3 O não recolhimento antecipado do valor correspondente a GRU implicará na suspensão automática dos trabalhos de exploração de madeira.

18.3 Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão da presente Leilão, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências ao ICMBio;

18.4 Por atraso no pagamento, a empresa ficará sujeita à aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual, bem como à atualização monetária do valor, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base o **IGP-M/FGV** ou outro índice que venha substituí-lo, calculado *pro rata tempore* sobre o valor da parcela a ser paga;

18.5 A empresa fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a execução das atividades, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas ao **ICMBio**.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o ICMBio poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

c) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

c.1) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;

Para os itens seguintes, deixar de:	
04	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por dia
05	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência
06	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;
07	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;
08	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), exigido em lei aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência
09	Fornecer uniformes nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;
10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.

d) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

e) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

f) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (cinco) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

19.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "f" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no Art. 78, Incisos I ao XVII da Lei 8.666/93.

20.2 A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da empresa, conforme inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, com as consequências elencadas no artigo 80 do diploma legal antes mencionado.

20.3 O contrato poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a empresa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado,

pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no artigo 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

21.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

21.3 O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas de preços, ficará em poder da Administração, devidamente fechado, à disposição da empresa, durante 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato. Findo este prazo sem que a referida proposta de preços seja retirada, esta Instituição não mais se responsabilizará por sua guarda;

21.4 Os itens omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação;

21.5 A divulgação de avisos às licitantes e de resultados de etapas da licitação será feita mediante publicação na imprensa;

21.6 A Comissão de Licitação é facultada o direito de adiar, mediante despacho fundamentado, a presente licitação, sem que aos participantes caiba qualquer indenização;

21.7 É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

21.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário;

21.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal;

21.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública;

21.11 A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo ICMBIO até o limite correspondente no art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

21.12 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF, CEP: 70670350 - Telefone: (61) 3341-9670 / 9041 e-mail: licitacao@icmbio.gov.br;

21.13 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

declínio das florestas naturais de araucária, provocado pela exploração indiscriminada, forçou governo federal a criar o Instituto Nacional do Pinho em 1941. Órgão cujas atribuições estavam relacionadas ao setor florestal. Iniciando um período de promoção do reflorestamento no país, foram criados dez Parques Florestais em 1947. O reflorestamento foi direcionado ao cultivo de *Araucaria angustifolia* nos primeiros anos, refletindo as perdas que a espécie sofria pela exploração predatória. Mais tarde espécies exóticas de rápido crescimento, como pinus e eucalipto, passaram a dominar os cultivos. No município de Passa Quatro, Minas Gerais, a Estação Florestal da Mantiqueira foi instalada na área de uma antiga fazenda, cuja cobertura florestal era pouco significativa, formada por alguns capões de mata nativa remanescente com presença de araucária, capoeiras, pastagens degradadas e pomares. O plantio dos primeiros exemplares de araucária ocorreu em 1948 e predominou na década de 1950, embora tenha ocorrido tímida introdução de *Pinus* spp. Entre 1961 e 1967 a espécie exótica *Pinus elliotti* foi a mais plantada. Com a extinção do Instituto do Pinho em 1967 e a criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, a gestão das áreas passou a ser atribuição do novo órgão. Sob administração do IBDF, em 1968, passaram a se chamar Florestas Nacionais. Portanto, é criada a Floresta Nacional de Passa Quatro

com a publicação da Portaria n° 562, de 25 de outubro de 1968. Por outro lado as Florestas Nacionais não foram manejadas satisfatoriamente, contribuindo para seu comprometimento fitossanitário e baixo incremento volumétrico. A partir da criação do IBAMA em 1989, as áreas protegidas passaram a ter nova administração, sem no entanto obterem avanços relacionados ao seu manejo. Em 2007 houve o desmembramento do IBAMA e as unidades de conservação ficaram sob tutela deste ICMBIO.

2. DO OBJETO

O presente Projeto de Exploração Florestal tem por objeto realizar a venda de madeira em pé com casca de *Pinus sp*, mediante corte raso

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E TIPO DE INTERVENÇÃO

a madeira será ofertada em um lote de 13,63 hectares de *Pinus sp*.

QUADRO 1. Lote ofertado com especificação dos talhões, tipo de intervenção, volumes (m3) e preços mínimos

Area	Espécie	Area (ha)	Tipo de intervenção	Total a comercializar (m3)	Preço Mínimo (R\$/M3)	Valor Total do lote R\$
01	Pinus sp	4,00	Corte raso	1.284,36	34,70	44.675,29
02	Pinus sp	8,50	Corte raso	1.725,12	34,70	58.654,08
03	Pinus sp	1,13	Corte raso	466,70	34,70	16.184,49
Total		13,63	-	3.476,18	34,70	120.623,44

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

As Florestas Nacionais são unidades de conservação criadas com o objetivo de promover o manejo dos recursos naturais, com ênfase na produção de madeira e outros produtos vegetais, conforme estabelece o Decreto n° 1298/94.

A Lei no 9985/2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, no artigo 17 ratifica este objetivo básico, realçando a importância do uso múltiplo e sustentável dos recursos florestais. Por outro lado, a autorização para exploração de produtos e subprodutos inerentes às unidades de conservação, de acordo com os objetivos de cada categoria, é possível conforme artigo 25 do Decreto n° 4340/2002, que regulamenta a Lei no 9985/2000.

Plano de Manejo da Floresta Nacional de Passa Quatro elaborado foi aprovado por meio da Portaria ICMBIO N° 35 de 14 de maio de 2009.

Optou-se por realizar o corte raso nos povoamentos de pinus. A área explorada será destinada para recuperação, tais como de preservação permanente e reflorestamento com espécies nativas, podendo ainda prestar-se para realização de pesquisas.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

A realização do objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal na Lei Complementar n.º 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e nas condições previstas neste termo, bem como da Lei n° 11.560/07, Decreto n° 6.100/07 e legislação complementar que define as competências e área de atuação do ICMBIO, além das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

6. DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO (COLHEITA)

6.1 As atividades previstas para a realização do trabalho de exploração (colheita) da área são detalhadas no Plano de Trabalho conforme especificações no item 6.2.

6.2 PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO

6.2.1 DA EXPLORAÇÃO

Plano de Trabalho do aproveitamento e exploração florestal deverá ser licitado para venda da madeira em pé com casca, sendo o volume fundamentado nos dados levantados no inventário florestal realizado, que definiu as estimativas de volume da espécie ordenada.

A Floresta Nacional de Passa Quatro localiza-se a Estrada do Tabuão s/n, Caixa Postal 01, Passa Quatro, Minas Gerais, CEP 37460-000.

O início das atividades dar-se-á após a assinatura do contrato e da quitação antecipada de parcela de 200 m3, equivalentes a fração do lote adquirido.

A previsão de exploração se dará no prazo de 06 (seis) meses.

A venda se dará por processo licitatório em conformidade com a Lei n° 8.666/93. A empresa vencedora apresentará ao ICMBIO um plano de exploração detalhado, prevendo possíveis obras de infraestrutura a serem implantadas, tais como: caminhos, estradas, patios de

estocagem, pontes e outros que se fizerem necessários a execução das atividades e de manutenção destas estruturas físicas após o término da exploração em condições no mínimo idênticas a data do início dos trabalhos.

A empresa executora deverá garantir que o processo exploratório não ocasionará danos ao patrimônio público. Para o processo exploratório será necessário contar com atuação de profissional habilitado, visando a adoção de procedimentos adequados a exploração.

O acompanhamento e monitoramento das atividades de exploração se dará por parte do ICMBIO e da Floresta Nacional com base na Portaria ICMBIO nº 249/2010.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão participar deste **LEILAO** as empresas que:

7.1.1 atendam as condições deste Edital e seus anexos;

7.1.2 empresa com experiência comprovada na atividade florestal;

7.1.3 desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

7.1.4 estejam cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Prestadores de Serviços - SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE Nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

7.1.5 interessadas em participar da presente venda e não cadastradas no SICAF poderão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora nos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo Único do art. 30 do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002).

7.2 Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

7.3 Como requisito para participação neste Leilão, a licitante deverá declarar, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste **Edital**.

7.4 A licitante, no caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá declarar que, para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, atende aos requisitos do Art. 30 desta Lei. A falta de atendimento a esta exigência implicará na preclusão do direito de exercer sua preferência.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1- são obrigações da **LICITADA:**

8.1.1 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;

8.1.2 designar preposto responsável pelo atendimento ao ICMBio, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do **Contrato**;

8.1.3 manter atualizados o endereço, o(s) telefones e o fax para contato com responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação;

8.1.4 comunicar ao ICMBio/Floresta Nacional sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste **Contrato**, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

8.1.5 fornecer todo o apoio aos técnicos do ICMBio para acompanhar os trabalhos;

8.1.6 adotar todas as providências necessárias a realização da exploração de forma a não comprometer o andamento normal das atividades da unidade de conservação e a segurança das instalações existentes;

8.1.7 acatar integralmente as exigências do ICMBio quanto a execução do objeto licitado;

8.1.8 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICMBio relativamente ao objeto do **Contrato**;

8.1.9 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ICMBio quanto a execução do objeto contratado;

8.1.10 indenizar o ICMBio por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando o ICMBio, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos a **Licitada**;

8.1.11 manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao ICMBIO sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

8.1.12 acatar integralmente todas ponderações definidas pelo Regimento Interno da Floresta Nacional de Passa Quatro;

8.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1 exercer a fiscalização nas atividades previstas no **Contrato**, conforme previsto no **Edital de Licitação**, procedendo ao atesto dos respectivos movimentos de transporte de madeira, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

8.2.2 proporcionar todas as facilidades para que a **Licitada** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

8.2.3 efetuar o recebimento dos pagamentos realizados observando-se a quantificação dos mesmos e as condições estabelecidas neste **Contrato**;

8.2.4 disponibilizar a **Licitada** sempre que solicitar informações técnicas relativas ao inventário florestal realizado das áreas a serem exploradas;

8.2.5 o ICMBio através da FLONA deverá analisar e emitir parecer as solicitações feitas pela **Licitada** num período máximo de 15(quinze) dias úteis.

9. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES:

9.1 o acompanhamento e monitoramento das atividades de exploração (colheita) deverá ser feito por equipe de servidores do ICMBio/Floresta Nacional;

9.2 os relatórios emitidos deverão observar formulários especialmente elaborados para este fim;

9.3 os relatórios de acompanhamento e monitoramento da exploração (colheita) deverão ser diários, com preenchimento de formulário cujo modelo encontra-se em anexo a este Projeto Básico (Anexo I-A), havendo uma consolidação a cada período de 7(dias) Uteis, contendo na planilha: os volumes retirados especificados nas guias de entrega e respectivas notas fiscais, bem como a correspondência do volume antecipadamente quitado;

9.4 as informações coletadas no acompanhamento e monitoramento deverão ser analisadas e referendadas por uma comissão constituída para este fim, nomeada pelo Coordenador Regional, em conformidade com a Portaria ICMBio no 249/2010.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

10.1 não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo objeto, a **Contratante** reserva-se a direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as atividades previstas nesta licitação;

10.2 o ICMBio/Floresta Nacional designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando a que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados;

10.3 da mesma forma, a **Licitada** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio/FLONA, representá-la na execução do **Contrato**;

10.4 quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao **Objeto do Contrato**, deverão ser prontamente atendidas pela **Licitada**, sem onus para a ICMBio/Floresta Nacional.

11. DO PRODUTO A SER LICITADO —VOLUME:

11.1 Referente ao item 3. Da Especificação do Material e Tipo de Intervenção, especificados no Quadro 1, que informa a madeira ofertada, tipo de intervenção, volumes e preços mínimos.

12. DO PRAZO: O prazo para a execução da exploração será 06(seis) meses, com prazo máximo de 12(doze) meses para a finalização da exploração de pinus.

13. DO PREÇO:

O preço de referência será unitário, correspondente ao valor em moeda nacional (R\$) a ser pago por unidade de volume (m³) de madeira em pé, com casca, de acordo com o lote a ser adquirido, não podendo ser inferior ao estabelecido no item 3, Quadra 1, da especificação do material deste objeto.

14. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado antecipadamente em parcelas mínimas equivalentes a cúbicos ao **Contratante**, pela execução dos serviços contratados, em moeda nacional, mediante a quitação da Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pelo **Contratante**, equivalente a fração de cada Extrato.

14.1 .-Acompanhamento do pagamento:

14.1.1 - pagamento em parcela mínima e antecipada de 100 m³ do volume do lote, periodicamente por exploração, até completar o volume total do lote;

14.1.2 - a pagamento regular até a 5º dia útil é a resultado do valor a ser pago por produto a ser recolhido e a valor antecipado.

15. DA GARANTIA DO OBJETO:

15.1. A Licitante vencedora deverá apresentar carta assinada pelo responsável pela empresa com firma reconhecida, conferindo garantia de que realizará a exploração conforme as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o ICMBio/Floresta Nacional poderá, além da pena prevista no subitem anterior, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

16.3. As sanções previstas no item 16 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos subitens 16.1 e 16.2, incisos I e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

17. DO FORO:

17.1. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

ANEXO I-A

Ficha de Controle e Monitoramento da Colheita Florestal

Responsável..... Processo n.....

Lote N Valor unitário R\$.....

Area Espécie

Empresa.....

GRU..... Valor R\$.....

Data	Guia Entrega	Nota Fiscal Produtor	Veículo Placa	Volume (M3)	Valor (R\$)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

(Nome da empresa)....., CNPJ n°....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, de de 2017.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante,

inclusive com o número do CNPJ)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada no endereço (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de de 2017.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do LEILÃO Nº ____/2017, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante

(número da identidade ou do CPF)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

LEILÃO Nº /2017

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº /2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do LEILÃO Nº /2017 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do LEILÃO Nº /2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do LEILÃO Nº /2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do LEILÃO Nº /2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do LEILÃO Nº /2017 antes da adjudicação do objeto da

referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do LEILÃO Nº /2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do Licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ (Pessoa Jurídica):

CPF (Pessoa Física):

REF.: Edital de LEILÃO Nº /2017 – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

C R E D E N C I A L

Pelo presente instrumento credenciamos o Senhor(a), CPF, Carteira de Identidade nº emitida por, para acompanhar os trabalhos relativos ao LEILÃO Nº /2017 em referência, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.

_____, ____ de 2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

Declaramos, para fins de participação no LEILÃO Nº /2017, que a empresa _____, CNPJ _____, representada por seu Responsável Técnico _____, realizou vistoria, no local onde serão executadas as atividades, objeto do LEILÃO nas instalações da

**Floresta Nacional de Passa Quatro
Estrada do Tabuão s/n, Caixa Postal 01.
Passa Quatro - Minas Gerais - CEP 37460-000**

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura/e identificação do Representante legal da empresa que efetua a vistoria

Cidade - UF, ____ de _____ de 2017

Assinatura/Carimbo do servidor

que atesta a vistoria

Cidade - UF, ___ de ____ de 2017



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EQSW 103/104, BLOCO "C" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DFCEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 3341-9401 – Fax: (61) 3341-9482

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE VENDA DE MADEIRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA.....

A União, por intermédio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei no 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.829.974/0002-75, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, portadora da CI nº SSP- e do CPF no , residente e domiciliada em, nomeada pela Portaria nº de I / , publicada no Diário Oficial da União em doravante denominada VEDEDOR, e a inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na em doravante designada COMPRADOR, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº 02070.00018812014-00, e em observância as disposições da Lei no 8.666, de 21/06/93, e alterações pela Lei nº 8.883, de 08/06/04, e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar a presente Termo de Contrato, decorrente da Leilão nº /2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto realizar a venda de madeira em pé com casca de Pinus sp, mediante corte raso, nas áreas de propriedade da Floresta Nacional de PASSA QUATRO/MG, sob a Administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio conforme especificações e exigências estabelecidas no Edital, e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA EXPLORAÇÃO

As atividades de exploração serão realizadas em área detalhada e especificadas no Projeto Básico, situada na Floresta Nacional de Passa Quatro localiza-se a Estrada do Tabuão s/n, Caixa Postal 01, Passa Quatro, Minas Gerais, CEP 37460-000.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho do aproveitamento e exploração florestal deverá ser licitado para venda da madeira em pé com casca, sendo o volume fundamentado nos dados levantados no inventário florestal realizado, que definiu as estimativas de volume da espécie ordenada.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Deverão ser cumpridos os prazos constantes do Quadro I constante do Projeto Básico, em conformidade com a soma dos Lotes adquiridos, em até 06 (seis) meses de prazo conforme o volume adquirido pelo COMPRADOR.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O COMPRADOR apresentará ao VENDEDOR um plano de exploração detalhado da área, prevendo possíveis obras de infraestrutura a serem implantadas, tais como: caminhos, estradas, patios de estocagem, pontes e outros que se fizerem necessários a execução das atividades e de manutenção destas estruturas físicas após o término da exploração em condições no mínimo idênticas a data do início dos trabalhos.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Deverão ser adotadas as técnicas de manejo florestal sustentável, contemplando, entre outros critérios pertinentes, os seguintes:

- a) Direcionamento de queda;
- b) Planejamento das trilhas de arraste priorizando as estradas internas já existentes;
- c) Localização dos estaleiros utilizando espaços já existentes (aceiros ou estradas internas);
- d) Deverá ser aproveitado integralmente o tronco das árvores até o diâmetro mínimo de 10 cm acima do solo;
- e) Deverá ser aproveitado o fixado em 1,10 m para todas as espécies listadas;
- f) Os restos de exploração (galhos e copadas) deverão ser retirados dos aceiros, caminhos e estradas;
- g) Nas operações de exploração deverá ser observado o mínimo impacto na vegetação remanescente e especial proteção das espécies ameaçadas;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

São obrigações do COMPRADOR:

Designar preposto responsável pelo atendimento ao VENDEDOR, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do Contrato;

SUBCLAUSULA PRIMEIRA Manter atualizados o endereço, O(s) telefone(s), o fax e o endereço eletrônico (e-mail) para contato com o responsável do VENDEDOR ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;

SUBCLAUSULA SEGUNDA Comunicar ao VENDEDOR sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

SUBCLAUSULA QUARTA Fornecer todo o apoio aos técnicos do VENDEDOR para acompanhar os trabalhos;

SUBCLAUSULA QUINTA Adotar todas as providências necessárias a realização da exploração de forma a não comprometer o andamento normal das atividades da FLONA de Passa Quatro/MG e a segurança das instalações existentes;

SUBCLAUSULA SEXTA Acatar integralmente as exigências do VENDEDOR quanto a execução do objeto contratado;

SUBCLAUSULA SÉTIMA Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo VENDEDOR relativamente ao objeto do Contrato;

SUBCLAUSULA OITAVA Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo VENDEDOR quanto a execução do objeto contratado;

SUBCLAUSULA NONA indenizar o VENDEDOR por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando o VENDEDOR, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos COMPRADOR;

SUBCLAUSULA DECIMA Acatar integralmente todas as ponderações definidas pelo Regimento interno da Floresta Nacional de Passa Quatro.

SUBCLAUSULA DECIMA PRIMEIRA O COMPRADOR devesse cumprir com toda a legislação trabalhista, destacando-se a necessidade de treinamento do pessoal, uso correto de equipamentos de Proteção individual (EPis), transporte e acampamento adequados, jornada de trabalho regular, etc;

SUBCLAUSULA DECIMA SEGUNDA Devesse ser seguido o horário de expediente da Floresta Nacional para todos os trabalhos de exploração.

SUBCLAUSULA DECIMA TERCEIRA O acompanhamento e monitoramento das atividades de exploração se dará por parte do VENDEDOR.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

São obrigações do VENDEDOR:

Exercer a fiscalização nas atividades previstas no Contrato, conforme previsto, procedendo ao atesto dos respectivos movimentos de transporte de madeira, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Proporcionar todas as facilidades para que o COMPRADOR possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

SUBCLAUSULA SEGUNDA Efetuar o recebimento dos pagamentos realizados, observando-se a quantificação dos mesmos e as condições estabelecidas neste contrato;

SUBCLAUSULA TERCEIRA Disponibilizar ao comprador, sempre que solicitado, informações técnicas relativas ao inventário florestal realizado das áreas a serem exploradas;

SUBCLAUSULA QUARTA Analisar e emitir parecer as solicitações feitas pelo COMPRADOR num período máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas o presente contrato, terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 10, incisos II e V, da Lei nº 8.666/93

CLAUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

O acompanhamento e monitoramento das atividades de exploração deverá ser feito por comissão/servidor do VENDEDOR.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Os relatórios emitidos deverão observar formulários especialmente elaborados para este fim.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O acompanhamento e monitoramento da exploração deverão ser diário, com preenchimento de formulário cujo modelo se encontra no Projeto Básico (Anexo I-A), havendo uma consolidação a cada período de 07 (sete) dias, contendo na planilha: os volumes retirados especificados nas guias de entrega, e a correspondência do volume antecipadamente quitado.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - As informações coletadas no acompanhamento e monitoramento deverão ser analisadas e referendadas por comissão/servidor designado pelo Coordenador Regional em conformidade a Portaria ICMBio no 249/2010.

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago será unitário, correspondente ao valor em moeda nacional (R\$) a ser pago por unidade de volume (m³) de madeira em pé, com casca, de acordo com o lote a ser adquirido, não podendo ser inferior ao estabelecido no item 3, Quadro 1, da especificação do material deste objeto.

CLAUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DOS SERVIÇOS

O COMPRADOR somente poderá iniciar os trabalhos após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços - OES ocasião em que deverá apresentar-se ao VENDEDOR, a fim de tomar conhecimento das normas estabelecidas para acesso às suas dependências, relativas aos trabalhos, orientando-se inclusive quanto aos procedimentos para entrada e saída de materiais e de seus empregados, portando ferramentas e/ou instrumentos.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A Ordem de Execução dos Serviços - OES somente poderá ser emitida, após comprovação do recolhimento da Garantia pelo COMPRADOR.

SUBCLAUSULA SEGUNDA o prazo para a execução da exploração será 06(seis) meses, com prazo máximo de 12(doze) meses para a finalização da exploração de pinus.

CLAUSULA DECIMA Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas o presente contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1º, incisos II e V, da Lei no 8.666/93.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA O prazo inicialmente estipulado, em qualquer hipótese somente poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo celebrado dentro do período de vigência da execução da obra, devidamente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis ao vencimento do prazo estabelecido para conclusão dos serviços.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente ao VENDEDOR, pela execução dos serviços prestados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, em moeda nacional, observando o prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a quitação da Guia de Recolhimento da União - GRU, emitido pelo VENDEDOR, equivalente a fração do extrato.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Acompanhamento do pagamento:

- a) Pagamento em parcelas mínimas e antecipadas de volumes de 200 estéreos até completar o volume total do lote, conforme o Projeto Básico;
- b) Ao final de cada retirada parcial dos lotes será observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o recolhimento antecipado, e conforme Projeto Básico em seus prazos de realização da exploração;
- c) O não recolhimento antecipado do valor correspondente a "GRU" implicará na suspensão automática dos trabalhos de exploração de madeira.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente instrumento, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências do VENDEDOR.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Por atraso no pagamento, o COMPRADOR ficará sujeita a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual, bem como a atualização monetária do valor, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base o IGP-M/FGV ou outro índice que venha substituí-lo, calculado pro rata tempore sobre o valor da parcela a ser paga.

SUBCLAUSULA QUARTA - O COMPRADOR fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a execução das atividades, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas ao VENDEDOR.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

Nos termos do art. 67, § 10, da Lei nº 8.666/93, o VENDEDOR designará uma comissão ou servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Da mesma forma, o COMPRADOR deverá indicar um preposto para, se aceito pelo VENDEDOR, representá-la na execução dos Contratos;

SUBCLAUSULA TERCEIRA As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão/servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

SUBCLAUSULA QUARTA - O VENDEDOR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com os Contratos;

SUBCLAUSULA QUINTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto dos Contratos, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem onus para o VENDEDOR.

SUBCLAUSULA SEXTA - O acompanhamento e monitoramento das atividades de (colheita) deverá ser feita por comissão ou servidor do VENDEDOR, treinado para realizar esta função;

SUBCLAUSULA SETIMA Os relatórios emitidos deverão observar formulários especialmente elaborados para este fim;

SUBCLAUSULA OITAVA - Os acompanhamentos e monitoramento da exploração deverão ser diários, com preenchimento de formulário cujo modelo se encontra em anexo ao Projeto Básico, anexo I do edital, havendo uma solicitação a cada período de 07 (sete) dias úteis, contendo na planilha: os volumes retirados especificados nas guias de entrega e respectivas notas fiscais, e a correspondência do volume, antecipadamente quitado (GRU);

SUBCLAUSULA NONA - As informações coletadas no acompanhamento e monitoramento deverão ser analisadas e referendadas por uma comissão/servidor constituída para este fim, nomeada pelo Coordenador Regional em conformidade com a portaria ICMBio nº 249/2010.

SUBCLAUSULA DECIMA Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo COMPRADOR, sem onus para o VENDEDOR.

SUBCLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Não obstante a Licitante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo objeto, e reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a atividade prevista nesta licitação.

SUBCLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo COMPRADOR, sem onus para o COMPRADOR.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, o COMPRADOR prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 10, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o COMPRADOR obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo VENDEDOR.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A garantia somente será restituída ao COMPRADOR após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o COMPRADOR, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Se o COMPRADOR recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o VENDEDOR efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa do COMPRADOR;

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O COMPRADOR responderá, diretamente, por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou

pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o VENDEDOR por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o VENDEDOR poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso o CONTRATADOR venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
 - c) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c.1) Especificamente para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;
Para os itens seguintes, deixar de:	
04	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por dia
05	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência
06	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;
07	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;

08	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), exigido em lei aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência
09	Fornecer uniformes nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;
10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.

d) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, ate o limite de 05 (cinco) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

e) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar como VENDEDOR pelo prazo de 02 (dois) anos; e

f) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, ate a limite de 5 (cinco) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "f" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O VENDEDOR convocará o COMPRADOR a assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo COMPRADOR durante a seu transcurso e desde que fundamentado, justificado e aceito pelo VENDEDOR.

SUBCLAUSULA QUARTA - E facultado ao VENDEDOR, quando o COMPRADOR não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com o Edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei no 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISAO

Constituem motivos para rescisão do contrato, as previstos no Art. 78, Incisos I ao XVII da Lei 8.666/93.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da empresa, conforme inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, com as consequências elencadas no artigo 80 do diploma legal antes mencionado.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O contrato poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência ao COMPRADOR.

CLAUSULA DECIMA SETEIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao VENDEDOR providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 50 (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília - DF, de de 2015

CONTRATANTE

CONTRATADA

Brasília, 29 de junho de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Maria Claudia Ferreira Meira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 06/07/2017, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1493122** e o código CRC **CE9E950E**.